



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2

Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400

CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefones: **(48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236**

E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br

~~DIGITADO~~
~~CONTRATOS/PROAD/DPC~~



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO
DE CONCESSÃO DE USO Nº 124/2017.**

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro da Trindade, desta Capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONCEDENTE, firma o presente Termo de Rescisão Unilateral do **Termo de Concessão de Uso nº 124/2017**, de acordo com o Processo nº **23080.018807/2017-16**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/1993, e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica rescindido unilateralmente, a partir da data de assinatura deste Termo, o Contrato firmado com a empresa **FACILITA SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.191.550/0001-59, que tem como objeto a concessão de uso de área física medindo 11,52 m², localizada no Campus Universitário de Curitiba da UFSC (Universidade Federal de Santa Catarina), no prédio (CBS 01), localizado à Rodovia Ulysses Gaboardi, Km 03, destinada à exploração e operação comercial de serviços de reprografia e impressão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

Esta rescisão fundamenta-se no inciso VI do art. 78 da lei nº 8.666/1993 e no Relatório Conclusivo do Processo nº 23080.063343/2017-94, elaborado pela Comissão instituída pela Portaria nº 397/PROAD/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo de Rescisão na imprensa oficial é condição indispensável para a sua eficácia, ficando a cargo e as expensas da CONCEDENTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

As partes declaram nada ter a exigir, uma da outra, em relação a qualquer obrigação advinda do contrato ora rescindindo.

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvada, nessa extensão, a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em razão de eventual dano durante a prestação dos serviços do objeto deste contrato que venha a ser futuramente conhecido, observado o prazo prescricional pertinente.

Florianópolis, 07 de maio de 2018.



Jair Napoleão Filho
CPF nº 342.374.379-49
CONCEDENTE